

**PROJETO DE LEI Nº 93/2021**

Data: 20/04/2021

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no exercício financeiro de 2021.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nas seguintes dotações:

| <b>Órgão:</b>         | 01 – Secretaria Municipal de Administração        |             |                  |
|-----------------------|---|-------------|------------------|
| <b>Unidade:</b>       | 01 – Secretaria Municipal de Administração        |             |                  |
| <b>Função:</b>        | 04 - Administração                                |             |                  |
| <b>Subfunção:</b>     | 122 – Administração Geral                         |             |                  |
| <b>Programa:</b>      | 02 – Coordenação e Supervisão da Gestão Pública   |             |                  |
| <b>Projeto:</b>       | <b><u>2.557 – MS – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO</u></b> |             |                  |
| Elemento              | Despesa   | Recurso     | Valor            |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica    | 373         | 25.000,00        |
| 3.3.9093.00.00.00.00  | Indenizações e Restituições                       | 373         | 10.000,00        |
|                       |   | <b>Soma</b> | <b>35.000,00</b> |

**Art. 2º** - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

| <b>Órgão:</b>     | 01 – Secretaria Municipal de Administração        |
|-------------------|---|
| <b>Unidade:</b>   | 01 – Secretaria Municipal de Administração        |
| <b>Função:</b>    | 04 - Administração                                |
| <b>Subfunção:</b> | 122 – Administração Geral                         |
| <b>Programa:</b>  | 02 – Coordenação e Supervisão da Gestão Pública   |
| <b>Projeto:</b>   | <b><u>2.557 – MS – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO</u></b> |
|                   | <b>Metas</b>                                      |

Câmara Municipal de  
Cornélio Procópio  
Recebido em \_\_\_\_\_  
Horas: \_\_\_\_\_

ENCARREGADO



| Ação  | Descrição da Ação           | Produtos<br>Serviços | Fonte | Unid.<br>Med. | Recursos -<br>R\$ |        |                  |
|-------|-----------------------------|----------------------|-------|---------------|-------------------|--------|------------------|
|       |                             |                      |       |               | Vinculados        | Livres | Total            |
| 2.557 | MS – Programa Segundo Tempo | Serviços             | 373   | Pessoas       | 35.000,00         | -      | 35.000,00        |
|       | <b>SUBTOTAL</b>             |                      |       |               | <b>35.000,00</b>  | -      | <b>35.000,00</b> |

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Órgão:</b>     | 01 – Secretaria Municipal de Administração      |
| <b>Unidade:</b>   | 01 – Secretaria Municipal de Administração      |
| <b>Função:</b>    | 04 - Administração                              |
| <b>Subfunção:</b> | 122 – Administração Geral                       |
| <b>Programa:</b>  | 02 – Coordenação e Supervisão da Gestão Pública |
| <b>Projeto:</b>   | <b>2.557 – MS – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO</b>      |

| Ação  | Descrição da Ação           | Executor  | Produtos/<br>Serviços | Fonte       | Valor            |
|-------|-----------------------------|-----------|-----------------------|-------------|------------------|
| 2.557 | MS – Programa Segundo Tempo | Município | Serviços              | 373         | 35.000,00        |
|       |                             |           |                       | <b>SOMA</b> | <b>35.000,00</b> |

**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

  
**Angélica Carvalho Olchaneski de Mello**  
 Prefeita em Exercício

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

  
**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
 Diretora do Departamento de Contabilidade



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que define excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Portaria a Portaria Interministerial nº 3497 de 11 de novembro de 2003 que instituiu o Projeto Segundo Tempo, iniciativa governamental de fomento a prática esportiva, de natureza sócio educacional, em benefício de estudantes de estabelecimentos de ensino público do Brasil.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.557 – ME – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO**, com propósito exclusivo o Programa **Segundo Tempo** tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente



Angélica Carvalho Olchaneski de Mello  
Prefeita em Exercício